

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-4.171, de 23-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 06 (seis) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Categoria Profissional Nivel	Nº de Empregos Públicos	
Superior I A	Especialista em Laboratório	4
Superior I A	Contador	1
Técnico I A	Técnico em Informática	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.322.22.7).

**Portaria GR-4.172, de 23-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto Oceanográfico, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Categoria Profissional Nivel	Nº de Empregos Públicos	
Básico I G	Cozinheiro	1
Técnico I A	Técnico de Manutenção Eletrônica	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.155.21.5).

**Portaria GR-4.173, de 23-4-2009**

Dispõe sobre a redistribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4138/2009, de 1188623 (Técnico I A - Técnico de Laboratório), fica redistribuído da Escola de Artes, Ciências e Humanidades para o Instituto Oceanográfico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.155.21.5).

**Portaria GR-4.174, de 23-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho - Divisão de Assistência à Saúde, 14 (catorze) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Categoria Profissional Nivel	Nº de Empregos Públicos	
Básico I G	Auxiliar de Administração	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	1
Técnico I A	Técnico de Enfermagem	1
Superior I A	Médico	8
Superior I A	Cirurgião Dentista	2
Superior I A	Fisioterapeuta	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 08.1.6816.1.0).

**Portaria GR-4.175, de 23-4-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Escola Politécnica, 19 (dezenove) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Categoria Profissional Nivel	Nº de Empregos Públicos	
Básico I G	Auxiliar de Administração	3
Básico I G	Auxiliar de Laboratório	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	2
Técnico I A	Técnico em Informática	1
Técnico I A	Técnico de Laboratório	2
Técnico I A	Técnico de Manutenção Eletrônica	2
Técnico I A	Técnico de Manutenção/Obras	2
Superior I A	Especialista em Laboratório	6

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 09.1.437.3.4).

**Portaria GR-4.176, de 23-5-2009**

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Matemática e Estatística, 10 (dez) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Categoria Profissional Nivel	Nº de Empregos Públicos	
Básico I G	Auxiliar de Administração	2
Básico I G	Motorista	1
Técnico I A	Técnico para Assuntos Administrativos	4
Técnico I A	Secretário	1
Superior I A	Analista de Sistemas	2

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.266.45.9).

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Divisão de Material**

**Extrato de Termo Contratual**

Processo: 2009.1.2686.1.5. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo. Objeto: Locação da sala de Concertos São Paulo, sito à Pça. Julio Prestes s/nº, Luz, para concertos da Osusp -Temporada 2009. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2009. Valor estimado: R\$ 64.800,00. Data da assinatura: 3-3-2009.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

**Extrato de Convênio**

Processo: 2008.1.570.22.1. Conveniente: Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto. Signatários: Profa. Dra. Sandra Cristina Pillon – Diretora Executiva, Profa. Dra. Ana Paula de Souza Moraes – Diretora Técnica e Profa. Dra. Maria Célia Barcellos Dalri – Diretora Secretária. Concedente: Universidade de São Paulo - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Signatários: Profa. Dra. Suely Vilela - Profa. Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho. Objeto: Cooperação para a gestão administrativa e financeira do curso de especialização intitulado "Prevenção e Controle de Infecção em Serviços de Saúde" a ser ministrado de 1º-6-2009 a 30-9-2010, conforme plano de trabalho. Fundamento: Resolução USP 4715 de 22-10-1999 alterada pela Resolução USP nº 5448 de 18-04-2008. Valor: R\$ 239.184,00. Data da assinatura: 24-4-2009. Vigência: 24-4-2009 a 29-11-2010.

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

**Apostila do Diretor pro tempore, de 23-4-2009**

**Declarando** que, conforme disposto na cláusula sétima do contrato 3/2005, com base no Decreto Estadual 48326, de 12-12-2003 e as disposições da resolução CC79, de 12-12-2003, fica autorizado o reajuste do preço retroativo a 1º-3-2009, variação do índice de preço ao consumidor, pelo índice IPC-Fipe, a empresa Cyvan Medicina e Segurança do Trabalho e Representações Ltda. (Proc. 2006.1.21196.1.7).

### FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria D.FDRP-USP-14, de 24-4-2009**

Dispõe sobre a eleição dos representantes do corpo discente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, junto à Comissão de Biblioteca

O Diretor pro tempore da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, considerando a inexistência, até o presente momento, de um Centro Acadêmico constituído ou de algum outro órgão de representação do corpo discente da Unidade, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente junto à Comissão de Biblioteca, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 1º da Portaria Interna D.FDRP-USP-4-2009, processar-se-á, em uma única fase, no dia 14-5-2009, das 9 às 17 horas, nas dependências da Unidade.

§ 1.º - O discente que obtiver maior número de votos assumirá a titularidade da representação, cabendo ao segundo colocado a sua suplência.

§ 2.º - Os representantes eleitos nos termos do parágrafo anterior terão mandato de 01 (um) ano, sendo possível a sua recondução por mais um mandato, mediante novo processo eleitoral.

§ 3.º - Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da Unidade, que estejam cursando disciplinas no presente semestre.

Artigo 2.º - Cessará o mandato referido no § 2.º do artigo anterior, quando o representante concluir o Curso de Graduação, ou deixar de ser aluno regular da Unidade.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, e caso ainda não esteja constituído o Centro Acadêmico ou agremiação discente semelhante, proceder-se-á a nova eleição da representação, nos termos da presente portaria.

Da Eleição

Artigo 3.º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - a Diretoria designará, por meio de Portaria, um docente para presidir a eleição, bem como dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos dentre o corpo docente e/ou administrativo;

II - o Presidente da Mesa Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da votação;

III - não será permitido o voto por procuração;

IV - a identificação de cada votante dar-se-á mediante apresentação de prova hábil de identidade, confrontando-se o nome do eleitor com o constante da listagem existente na Mesa Eleitoral, previamente disponibilizada pelo Serviço de Graduação;

V - cada eleitor poderá votar em apenas 2 nomes, considerando-se anulada a cédula aonde constem mais de dois votos, e/ou quando houver qualquer marca que identifique o eleitor.

Da Apuração

Artigo 4.º - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação, pela própria Mesa Eleitoral, em sessão pública.

Artigo 5.º - Após o término da eleição, será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e respectivos mesários, dela constando o local e horário da eleição, a composição da Mesa Eleitoral, o número de eleitores aptos a votar e o número de comparecimentos, assim como quaisquer ocorrências havidas durante a realização da eleição, que devam ser registradas para apreciação posterior, além de um mapa de votos, detalhando o número de eleitores e comparecimentos, o nome e o total de votos recebidos por cada um, pela ordem do mais votado para o menos votado e o número de votos brancos e nulos, se houver.

§ 1.º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição permanecerá na Assistência Acadêmica da Unidade, que o conservará por trinta dias.

§ 2.º - O mapa do resultado do pleito será afixado no mural do Serviço de Graduação, bem como disponibilizado no sítio da Faculdade ([www.usp.br/frdp](http://www.usp.br/frdp)).

Dos Resultados

Artigo 6.º - Será considerado eleito titular da representação o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo eleito e considerado suplente da representação o segundo candidato mais votado.

§ 1.º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos resultados.

§ 2.º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser protocolado no Serviço de Graduação da Unidade, e será decidido exclusivamente pela Diretoria.

Artigo 7.º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 8.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

**Portaria FEA-20, de 23-4-2009**

Dispõe sobre solicitação de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da FEA

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 13-4-2009 , baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os alunos ingressantes na FEA-USP, por meio de transferência ou de vestibular, poderão solicitar todos os aproveitamentos de estudos pretendidos num pedido único, a ser entregue no Serviço de Graduação no prazo máximo de até trinta dias após o seu ingresso no curso de graduação da FEA, contado a partir da data da matrícula.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos formulados posteriormente ao prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de transferência, somente serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos realizados no curso do qual o aluno veio transferido para a FEA-USP.

§ 3º - Em caso de ingresso por vestibular, somente serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas obrigatórias cursadas na USP há menos de 3 anos.

§ 4º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas de curso no qual o aluno tenha colado grau ou do qual tenha sido desligado por ato administrativo (jubilamento) nos termos dos arts. 75 e 76 do Regimento Geral da USP e da Portaria FEA-53-1999.

§ 5º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos em disciplinas em cujos requisitos o solicitante não obtiver aproveitamento de estudos.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos para serem utilizados como disciplinas optativas livres.

Artigo 2º - A solicitação deverá ser feita em formulário próprio, retirado no Serviço de Graduação, ou baixado do portal da FEA na Internet, ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas vigentes quando o aluno as cursou e o original do histórico escolar, no qual se comprove a aprovação nas mesmas.

Parágrafo único - Quando o critério de nota da instituição onde cursou as disciplinas não corresponder ao critério de notas da USP, o aluno deverá anexar ao requerimento tabela de correspondência emitida por aquela instituição.

Artigo 3º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada, instruir a solicitação com o limite de créditos permitido pelo parágrafo único do artigo 79 do Regimento Geral da USP e encaminhá-la, no prazo máximo de dez dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º:

I - ao Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina objeto da dispensa, no caso de disciplinas obrigatórias;

II - ao Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso, no caso de disciplinas optativas.

Artigo 4º - Os Departamentos deverão proceder à análise dos pedidos e efetuar a devolução dos requerimentos, deferidos ou indeferidos, até o prazo máximo de dois meses após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º, exceto se for aplicado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Se for constatada a compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, ficará a critério da Comissão Coordenadora de Curso (COC) a aplicação de provas aos alunos requerentes de aproveitamento de estudos, cujo resultado prevalecerá para inclusão no histórico escolar.

§ 2º - Nos casos de aplicação de provas, elas deverão ser realizadas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do parecer da Comissão Coordenadora do Curso o que indicou a necessidade de sua realização.

§ 3º - A definição do dia e horário de realização das provas será prerrogativa da Coordenação de Graduação do Departamento, que comunicará o dia e o horário determinados ao aluno requerente por seu e-mail institucional (USP).

§ 4º - E de total responsabilidade do aluno requerente acessar regularmente seu e-mail institucional, pois lhe será permitido, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, solicitar a marcação de data e-ou horário distintos daqueles originalmente marcados pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 5º - A nova marcação de dia e-ou horário alternativos para a realização das provas, se necessária, permanecerá como prerrogativa da COC, sendo que essa segunda data não poderá mais ser alterada a pedido do aluno requerente.

§ 6º - O não-comparecimento do aluno requerente na data estabelecida para realização das provas implicará a automática denegação de seu pedido de aproveitamento de estudos.

Artigo 5º - Os pedidos de aproveitamento de estudos serão homologados, por delegação de competência da Comissão de Graduação, pela COC do Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso do aluno.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-45-2008.

### FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

**Comunicado**

Edital FEA-RP-4-2009.

Estarão abertas, no período de 29-4 a 18-5-2009, exceto feriados, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30min às 18h, no Serviço de Pós-Graduação da Faculdade

de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP), à Av. Bandeirantes, 3900, em Ribeirão Preto, as inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) - 2º Semestre de 2009.

1. Das Normas:

1. O PAE é composto de duas etapas:

a) Etapa de Preparação Pedagógica (EPP);

b) Etapa de Estágio Supervisionado em Docência (EESD).

2. A participação no PAE é opcional aos alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo (USP), à exceção dos bolsistas CAPES, que deverão cumprir o Programa uma vez que sua forma atende às exigências da Agência quanto ao requisito "estágio de docência", conforme Portaria da CAPES-52, de 26-9-2002.

3. Apenas o estudante que fizer as duas etapas, e for aprovado em ambas, terá direito ao Certificado do PAE.

4. A EPP deverá ser realizada, preferencialmente, no semestre anterior à EESD, permitindo-se a realização desta etapa paralelamente à EESD. Para a participação no PAE do segundo semestre de 2009 a EPP será realizada na FEA-RP entre 01.07 a 30.10.2009, conforme calendário a ser divulgado pelo Serviço de Pós-Graduação, sujeito a alterações.

5. A realização da EESD fica condicionada à comprovação da EPP.

6. É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas e na aplicação das provas. É permitido ao estagiário ministrar seminário ou conteúdo complementar ao programa da disciplina de graduação, desde que sob supervisão do professor responsável e na sua presença, que é obrigatória durante a atividade.

7. A conclusão da EESD dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, de acordo com as normas específicas de cada Programa.

II. Da Inscrição:

1. Poderão candidatar-se ao PAE, exclusivamente, alunos de programas de pós-graduação da USP, regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado.

2. Para inscrever-se na EESD, o aluno deverá ter cumprido a EPP, que consiste de uma das opções a seguir:

a) aprovação na disciplina RAD5001 - Didática ou equivalente cursada em outra unidade da USP (item sujeito à consideração da Comissão Coordenadora do PAE);

b) conclusão da atividade proposta pela Comissão Coordenadora do PAE, composta por: conjunto de conferências (tendo como tema as questões do ensino superior) e núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de ementas de disciplinas e planejamento de cursos.

3. O aluno de mestrado/doutorado somente poderá se inscrever para realizar a EESD em uma única disciplina por semestre.

4. Documentos necessários:

4.1. Para a EPP:

- Ficha de inscrição para a EPP (disponível no site <http://www.fearp.usp.br/cpg/pae/pagina/apresentacao.html>) devidamente preenchida e assinada;

- Ficha do Aluno (Histórico Escolar) atualizada.

4.2. Para a EESD:

- Ficha de inscrição para a EESD e ficha de dados pessoais (disponíveis no site <http://www.fearp.usp.br/cpg/pae/pagina/apresentacao.html>), devidamente preenchidas e assinadas;

- Plano de Trabalho elaborado pelo responsável pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando e a carga horária exigida de 6 horas por semana;

- Ficha do Aluno (Histórico Escolar) atualizada;

- Comprovante indicando a modalidade da EPP realizada ou declaração de ciência dos termos quanto à realização paralela à EESD, especificamente na forma do item a) do artigo 2 do inciso II retro descrito, ou seja, curso paralelo da disciplina RAD5001;

- Os bolsistas FAPESP deverão apresentar uma autorização da Agência para participar da EESD, independente da participação com ou sem auxílio.

4.3 - Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta ou fora da data estabelecida.

III. Da classificação:

Para a EESD, a Comissão Coordenadora do PAE classificará os candidatos mediante os critérios na ordem indicada:

a) alunos sem qualquer tipo de bolsa ou remuneração por trabalho;

b) alunos com maior tempo de curso, medido em semestres;

c) alunos com plano de estágio em disciplinas obrigatórias;

d) alunos com créditos concluídos, classificados pelo seguinte índice de desempenho:

$$I_i = \frac{1}{d} \sum_{j=1}^d MR_{ij}$$

sendo *I*<sub>*i*</sub> o índice de desempenho do aluno *i* ; *d* o número total de disciplinas cursadas pelo aluno *i* e com conceitos constantes no Sistema Fênix até o último dia de inscrição (mesmo em caso de reprovação); e *MR*<sub>*ij*</sub> a média relativa do

aluno *i* na disciplina *j*, obtida como segue:

$$MR_{ij} = \frac{M_{ij}}{M_j}$$

na qual *M*<sub>*ij*</sub> é a pontuação atribuída ao conceito (*A* = 3, *B* = 2, *C* = 1, *R* = 0) obtido pelo aluno *i* na disciplina *j*

e *M*<sub>*j*</sub> é a pontuação média obtida pela turma do aluno na disciplina *j*.